



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 244/2000

DE, 20 DE MARÇO DE 2000

“Modifica parcialmente a Lei n.º 192, de 04 de junho de 1998”.

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 2.º e seu Parágrafo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º - O número de moto-táxis não ultrapassará a 25 (vinte e cinco) unidades, cujos nomes dos interessados serão fornecidos pelo Sindicato da categoria.

Parágrafo Único - Das 25 (vinte e cinco) unidades, o Poder Executivo poderá credenciar até 05 (cinco) moto-táxis para transportar cargas, por meio de carretas rebocadas pela motocicleta, proibido ultrapassar 02 (duas) por ponto, vedado o desvio de sua finalidade”.

Art. 2.º - O Artigo 14 e seu Parágrafo Único passam a Ter a seguinte redação:

“Art. 14 - Ao moto-táxi credenciado em outro município é vedado fazer ponto ou pegar passageiro em Pontal do Araguaia, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas de conformidade com as infrações cometidas pelo condutor e o seu valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por infração.”

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 20 de março de 2000.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL